



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ginásio Valdemar Alcântara		
EMENTA: Recredencia o Ginásio Valdemar Alcântara, de Quixadá, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e autoriza o funcionamento do curso de educação infantil com validade até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01015203-2	PARECER Nº 0709/2002	APROVADO EM: 06.11.2002

I - RELATÓRIO

Padre Acúrcio de Oliveira Barros, Diretor do Ginásio Valdemar Alcântara, localizado à rua Irmãos Queiroz, 2049, centro, CEP 63.900.000, no município de Quixadá, mediante processo Nº 01015203-2, requer a este Conselho recredenciamento da instituição que dirige, bem como a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização para o curso de educação infantil.

A unidade escolar, pertence à rede particular de ensino, reconhecida pelo Parecer Nº 1.133/94, deste Conselho com vigência até 31.12.97, prorrogado segundo as normas deste Conselho e tem como mantenedora a Sociedade Quixadaense de Educação, cujo CNPJ é de Nº 07.988.058/0001-34 e com inscrição municipal Nº 450135.

A Secretária da escola é a Sra. Luiza Everanda de Lima com registro Nº 3230/91.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se principalmente as peças relativas à instituição escolar, com as especificações próprias para o ensino fundamental, médio e educação infantil, fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar, cópias do regimento escolar com a matriz curricular, relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o magistério.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo no artigo 10, inciso IV da Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I -

II -

III -

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0709/2002

“Art. 7º - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II – autorização de funcionamento, e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.”

Preenche os requisitos definidos na lei mencionada quanto à: organização, classificação, reclassificação, promoção e transferência de alunos e ao que define o Conselho Nacional de Educação sobre a base comum nacional do currículo e deste Conselho sobre autorização, reconhecimento de curso e credenciamento de Instituições Escolares.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento do Ginásio Valdemar Alcântara de Quixadá-Ce e pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e autorização para a educação infantil, pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0709/2002
SPU Nº 01015203-2
APROVADO EM: 06.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC